



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 31 de março de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 023

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário (a) de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
Secretário(a) de Cultura
MYRLA GOMES CAVALCANTE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI n.º 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro
Fone: (88) 3691 42 67 – CEP: 63.700-136

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.31.03/2020

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS, portador(a) do CPF n.º. 110.386.753-91 e RG n.º. 1011418, da função de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Símbolo CDL, da Comissão Permanente de Licitação do Município de Crateús-CE,** conforme estabelece a Lei Municipal n.º. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial n.º. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela N.º. 791/2019, publicada no Diário Oficial n.º. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 31 de março de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

DECRETO Nº 900/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Decreta SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde

Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús, Estado do Ceará

O Prefeito do Município de Crateús, Ceará, MARCELO FERREIRA MACHADO, no uso das faculdades legais estampadas na Lei Orgânica Municipal e

Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Considerando a avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Crateús;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (covid-19);

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o teor da Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando ao Decreto 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que Decreta a situação de emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19);

Considerando a confirmação de casos de covid-19 no Estado do Ceará e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e a necessidade de se reunirem esforços conjuntos de todos os sistemas de saúde no emprego de medidas de prevenção e controle para evitar a disseminação do vírus e o comprometimento da saúde da coletividade em uma escala global;

Considerando que o direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos entes federativos à adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;

Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado do Ceará, cujo período de estação chuvosa acentua a probabilidade de contágio e de novas infecções humanas.

Considerando o Decreto do Município de Crateús n.º 899/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual n.º 0001/2020/2ª PmJCTS de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUACÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Crateús, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (convid-19), causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal de Crateús direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Crateús será responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 no âmbito municipal, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, o País e o Estado que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que estiverem em contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 7º Fica determinada a instalação de local que disponibilize álcool em gel em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 8º Todo Órgão Público Municipal em Crateús deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 9º - Ficam adotadas, as seguintes medidas de controle e contenção, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública Municipal:

I - Ficam canceladas, as participações de servidores ou de empregados em reuniões, eventos ou em viagens a serviço, estadual, interestaduais ou internacionais, bem como fica suspenso o atendimento presencial ao público no Centro Administrativo (Galeria Gentil Cardoso, nº 20) a partir de 18 de março de 2020, até o dia 3 de abril de 2020, podendo ser prorrogado. O atendimento será realizado por meio do telefone (88) 3692-3315, de 07h30 a 13h30, bem como pelo whatsapp (88) 99424-2077, nos dias úteis de expediente. Os demais órgãos e setores da estrutura administrativa do Município de Crateús podem adotar, conforme a necessidade, a suspensão do atendimento ao público mediante portaria.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

II - Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais na área de Saúde do município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

III – Os servidores públicos municipais com idade igual ou

superior a 60 (sessenta) anos, bem como os que se enquadrarem no grupo de risco, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções;

IV – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de 100 (cem) pessoas;

V – A suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades em equipamentos públicos, como shows, exibição de cinemas ou atividades teatrais, bibliotecas e congêneres;

VI – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes, bem como pelo Decreto do Município de Crateús nº 899/2020;

VII – Fixação de cartazes nos transportes públicos, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos, no mínimo uma vez ao dia;

VIII – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone e whatsapp (88) 99274.4799.

Art. 10 Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe de profissionais da área da saúde, para atendimento a domicílios, a fim de evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único. Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento neste município, pelo telefone e whatsapp (88) 99274.4799.

Art. 11. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 12. Fica autorizado a execução das ações previstas na Lei Municipal 433/2001 (lei do contrato temporário) para atender a necessidade de contratação de pessoal de modo excepcional e temporário para atuar nas ações previstas neste decreto.

Art. 13. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, inclusive acionar às autoridades policiais.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Chefe do Executivo Municipal mediante portaria.

Art. 15 - O encerramento ou prorrogação do Estado de Emergência de Saúde Pública de importância municipal está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 901, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO até o dia 27 de março de 2020 no âmbito da Prefeitura Municipal de Crateús e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na vigência da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Crateús/CE, reconhecida pelo Decreto Municipal 900/2020, bem como no âmbito estadual pelo Decreto nº 33.510/2020;**

Considerando que o Governo do Estado do Ceará anunciou NOVAS MEDIDAS de enfrentamento ao coronavírus no intuito de reforçar o ISOLAMENTO SOCIAL;

Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município e tendo por base a avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Crateús;

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO até o dia 27 de março de 2020, nas repartições públicas do Município de Crateús, mantendo-se as escalas dos serviços essenciais e inadiáveis à população nas áreas assistenciais, de saúde, limpeza pública, infraestrutura, Guarda Civil Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

§1º - Fica autorizado ao secretário da respectiva pasta que, pela natureza das atribuições, realizar serviços essenciais e inadiáveis à população e ao serviço público na forma do *caput*, regular o atendimento presencial ao público mediante portaria.

§2º - Deve ser observado o disposto no inciso I do artigo 9º do Decreto Municipal nº 900/2020, no que tange à suspensão de atendimento ao público no Centro Administrativo, caso haja a necessidade de funcionar algum órgão ou setor desse local, que realize serviços essenciais e inadiáveis à população e ao serviço público nos dias de ponto facultativo instituídos nesse decreto.

Art. 2º - Para a realização dos serviços descritos no *caput*, bem como em relação a outros que se fizerem necessários, considerando a situação emergencial em que o município se enquadra, o secretário da pasta competente poderá convocar servidores do quadro funcional nos dias de ponto facultativo, devendo observar as regras de higienização e proteção ao contágio e transmissão da doença, bem como evitar aglomeração de pessoas em salas e locais fechados.

§1º - O descumprimento das disposições deste decreto será considerado falta funcional grave, passível de processo administrativo disciplinar para apurar o ato.

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de MARÇO de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 011, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O Controlador Adjunto do Município, no uso da competência que lhe conferem o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município - CGM, em seu art. 5º inciso II, e Instrução Normativa CGM Nº 03, de 18 de setembro de 2017, art. 27.

Art. 1º - Ficam suspensos por prazo indeterminado em virtude da Pandemia do Novo Corona Vírus – COVID 19, todos os prazos de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Investigações Preliminares que estejam sendo realizadas na Controladoria Geral do Município de Crateús. Os prazos ficarão suspensos a partir do dia 23 (vinte e três) de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Antônio Ribeiro de Carvalho Júnior - Controlador Adjunto
Matrícula nº15880.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001.30.03.2020

INSTITUI REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS) E PRORROGA MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO

CORONAVÍRUS (COVID-19) DE QUE TRATAM OS DECRETOS Nº 899 DE 16 DE MARÇO DE 2020, 902 DE 23 DE MARÇO DE 2020 E 905 DE 28 DE MARÇO DE 2020, VISANDO A PROTEÇÃO À SAÚDE E A VIDA DOS ALUNOS, PAIS, PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CRATEÚS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DE CRATEÚS, LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA, nomeada pela Portaria nº 010 de 01/11/2018, no uso das atribuições no uso das atribuições constantes no inciso III, do art 15 da Lei Orgânica do Município e as delegadas na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), classificado como pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO - a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO - o teor do Decreto Estadual Nº 33.510, de 16/03/2020, que decreta situação de emergência em saúde no Estado do Ceará motivada pela confirmação de casos da COVID-19, e determinou a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, medida prorrogada até o dia 03/05/2020 pelo Decreto Nº 33.530, de 28/03/2020 c/c o Decreto Nº 33.532, de 30/03/2020;

CONSIDERANDO - o disposto no Decreto nº 899, de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS no município de CRATEÚS e determina a adoção de medidas preventivas contra o novo CORONAVÍRUS (COVID-19), dentre elas a suspensão das aulas na rede municipal de ensino por 15 dias a partir de 18 de Março; no Decreto nº 900, de 17/03/2020, decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública ; e no Decreto nº 906, de 31/03/2020, que prorrogou por mais 30 (trinta) dias a suspensão das atividades da rede pública municipal de ensino do município de Crateús.

CONSIDERANDO - que os estabelecimentos de ensino básico ficaram dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, constante no inciso I do art. 24 e no inciso II do art. 31 da LDB (Lei nº 9.394/1996), desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO - que para priorizar a vida, a saúde e a segurança dos alunos, pais, professores e servidores é preciso, por recomendação da comunidade médica e científica, manter a suspensão das aulas e demais atividades presenciais durante o período não inferior a 30 (trinta) dias, para que os membros da comunidade escolar evitem aglomeração e permaneçam em isolamento social protegidos do contágio em suas casas;

CONSIDERANDO - a redução na arrecadação que impacta o tesouro municipal, bem como, o recente repasse abaixo do previsto para o período de recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica);

CONSIDERANDO - o compromisso da Administração de manter a remuneração dos servidores, o esforço para não antecipar a concessão de férias e o interesse público de melhor organizar a futura compensação deste tempo não trabalhado por caso fortuito ou de força maior;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar as medidas de prevenção, enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) de que trata o DECRETO nº 906, de 31/03/2020, mantendo a suspensão das aulas e de todas as demais atividades presenciais realizadas nas escolas da rede pública municipal de Crateús durante o período de 03/04/2020 a 03/05/2020, sujeito a novas prorrogações.

Art. 3º. Prorrogar a suspensão do atendimento presencial ao público, inclusive no Núcleo de Recursos Humanos, Gabinete da Secretária e demais repartições internas da Secretaria entre a data de 03/04/2020 até 03/05/2020.

§ 1º. No período que trata o *caput* será mantido regime de plantão para atendimento ao público das 08h00 às 14h00, através do e-mail -

educacaodecrateus@bol.com.br.

§ 2º. O Núcleo de Recursos Humanos da SME junto com o superior hierárquico de cada repartição interna determinará qual servidor deverá permanecer em serviço, prioritariamente de forma remota, para produzir utilizando as plataformas digitais disponíveis, segundo diretrizes e metas de produtividade, mantendo-se à disposição em seu domicílio nos horários previamente definidos e respeitando a jornada de trabalho semanal prevista em lei para o cargo.

§ 3º. O Almoarifado deve manter o atendimento a fornecedores, empresas de transporte e quaisquer pessoas que necessitem resolver demandas urgentes, sobretudo os cuidados que envolvem itens perecíveis.

Art. 4º. As medidas previstas nos artigos acima não se aplicam a vigia ou porteiro, que deve comparecer normalmente ao local de trabalho nos dias e horários estabelecidos pelo superior hierárquico imediato.

Parágrafo único. O servidor que devido às peculiaridades de suas atribuições tiver que permanecer comparecendo ao local de trabalho, deve adotar todas as medidas de precaução e higiene a fim de evitar o contágio próprio ou de terceiros.

Art. 5º. Fica instituído o REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS), formado pelo lançamento positivo de horas de serviço que excedam a jornada diária e pelo lançamento negativo de horas não trabalhadas pelos servidores durante o período que perdurar a situação de emergência em saúde pública no município de Crateús.

§ 1º. O presente banco de horas se aplica aos servidores de provimento efetivo, substitutos ou que tenham sido contratados por tempo determinado, nos diversos cargos vinculados a SME DE CRATEUS, que estejam em pleno exercício quando da publicação desta portaria, não se estendendo aos que permaneçam em licença, afastados ou cedidos.

§ 2º. O servidor dispensado do exercício de suas atividades laborais presenciais terá as horas não trabalhadas durante o período da emergência em saúde acumuladas para compor banco de horas, com lançamento negativo, devendo ao município de Crateús, a serem compensadas de acordo com as necessidades futuras do serviço, prevista no Plano de Recuperação das Atividades Letivas do Ano 2020 (PRALA 2020).

§ 3º O PRALA 2020 será elaborado com a participação de representantes dos diversos seguimentos da comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação de Crateús, com diretrizes para todas as unidades escolares e repartições internas da SME, com prazo de execução até o dia 31/12/2020 podendo ultrapassar o ano civil de 2020 se houver prorrogação de prazo de suspensão de aulas, havendo prorrogação do prazo de suspensão das aulas a secretária de educação fará planejamento financeiro para redirecionar o procedimento a ser adotado com os servidores substitutos ou que tenham sido contratados por tempo determinado, nos diversos cargos vinculados a SME DE CRATEUS de acordo com as orientações dos órgãos de controle do calendário letivo de reposição, permanecendo o banco de horas para os servidores efetivos.

§ 4º. A compensação de horas não trabalhadas acontecerá mediante a convocação do superior hierárquico imediato, observando cronograma prévio disposto no PRALA2020, que poderá ser executado:

I- De segunda a sábado;

II- Nos turnos da manhã, tarde ou noite;

III- Mediante a ampliação da jornada diária em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que não exceda 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais, quando tratar-se da jornada de 40 (quarenta) horas por semana, respeitada a proporção para os demais casos.

IV- § 5º. O servidor que acumule legalmente cargos em outras instituições públicas ou privadas, caso haja incompatibilidade de horário quando do período de compensação, deverá apresentar proposta de compatibilização para aprovação do superior hierárquico, prevendo em quais dias e horário fará a recuperação do tempo não trabalhado, assim como, apresentar comprovação do horário conflitante.

V- § 6º. O servidor que permaneça no exercício de suas atividades laborais, de forma presencial ou remota, que no interesse público e precedido de autorização da chefia imediata, vier a prestar serviço extraordinário, terá as horas trabalhadas que ultrapassarem sua jornada normal diária acumuladas para compor banco de horas, com lançamento positivo em seu favor, a serem compensadas mediante autorização do superior hierárquico.

VI-§ 8º. O servidor poderá utilizar o saldo positivo do banco de horas, para

fins de compensação de atrasos, saídas antecipadas dos expedientes, faltas ou folgas até o limite máximo 3 (três) dias úteis por mês, consecutivos ou não, sendo vedado o pagamento em pecúnia pelo adicional de serviço extraordinário.

VII-§ 9º. Não há formação de banco de horas durante o intervalo para o almoço.

VIII-§ 10º. Poderá haver a compensação dos lançamentos positivos /negativos do banco de horas.

§ 11º. Não será admitida a utilização ou compensação de horas acumuladas ainda não contabilizadas e homologadas pela Administração.

§ 12º. O superior hierárquico imediato deverá realizar planejamento com vistas à utilização do saldo do banco de horas pelo servidor, a fim de não prejudicar o funcionamento da repartição ou unidade

§ 13º. As horas acumuladas deverão ser compensadas ou utilizadas até o dia 31/12/2020, mediante convocação ou anuência do superior hierárquico a que se subordina o servidor, podendo ser prorrogado por necessidade do serviço e mediante relevante justificativa

§ 14º. Cabe aos diretores das unidades escolares e aos chefes de repartições internas remeterem até o dia 5(cinco) de cada mês, o respectivo resumo da folha de ponto, contendo os lançamentos positivos e negativos para o Núcleo de Recursos Humanos da SME.

§ 15º. Fica garantido ao servidor receber extrato do banco de horas, contendo os lançamentos positivos, negativos e o saldo atual, mediante requerimento ao Núcleo de Recursos Humanos da SME, para atender no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 6º. Prorrogar a suspensão do serviço de transporte escolar em todas as rotas do município nas datas compreendidas entre 03/04/2020 a 03/05/2020, evitando aglomerar alunos independentemente da idade ou nível de ensino.

Art. 7º. Prorrogar o fechamento e proibição de utilização pelo público interno ou externo, ainda que tenha havido prévia liberação, de todos os espaços e equipamentos das escolas municipais, como salas de aula, quadras de esporte, campos, pátios, bibliotecas, auditórios, laboratórios de informática, sala de multimeios, cozinhas e outros ambientes, para atividades de ensino, esportivas, culturais, religiosas ou outras atividades capazes de aglutinar pessoas enquanto durar a situação de emergência em saúde.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Crateús - Ceará, em 30 de março de 2020.

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira - Secretária de Educação.

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 01/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a aprovação que o Município de Crateús Dispõe de 20% (vinte por cento) dos profissionais da saúde capacitados através do curso TELELAB e/ou outros em diagnósticos de HIV e SIFILIS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 02ª Reunião Ordinária de 2020 realizada no dia 19 de Fevereiro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º Aprovar que o município de Crateús dispõe de 20%(vinte por cento) dos Profissionais da Saúde capacitados através do curso TELELAB e/ou outros em diagnostico em HIV e SIFILIS.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 19 de Fevereiro de 2020

Bruno Rafael Alves de Almeida - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Domingos Moreira de Melo Filho -Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Francisco Jardel Ferreira Lima - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Inaya Sales Linhares - Secretária Adjunta do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

HOMOLOGO a Resolução CMSC nº 01/2020.

RESOLUÇÃO nº 02/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **SUBSTITUIÇÃO** de conselheiro de saúde ocupante de assento TITULAR referente ao segmento da Secretaria de Educação Municipal.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 03ª Reunião Ordinária de 2020 realizada no dia 18 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º Aprovar a *substituição* da conselheira Titular do Segmento Secretaria de Educação *Inaya Sales Linhares* pela Sra *Maria Natalia Mouta de Oliveira CPF: 021.532.783-76*

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 18 de Março de 2020.

Bruno Rafael Alves de Almeida - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Domingos Moreira de Melo Filho -Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Francisco Jardel Ferreira Lima - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

HOMOLOGO a Resolução CMSC nº 02/2020.

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **016/2020**; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) – NOME: **FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**; CPF N.º **325.716.073-91**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**; EMPENHO: **P03.09.003**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **10 DE MARÇO DE 2020**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P03.31.004**; DATADA DE **31 DE MARÇO DE 2020**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS
SECRETARIA DE NEGOCIOS RURAIS**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **02/2020**; UNIDADE DA SECRETARIA DE NEGOCIOS RURAIS; PROPOSTO(A) – NOME: **JANAINA MARTINS MOURÃO**; CPF N.º **506.767.253-68**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS RURAIS**; EMPENHO: **P03.04.001**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **09 DE MARÇO DE 2020**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P03.24.072**, DATADA DE **24 DE MARÇO DE 2020**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS RURAIS**.
